ACÓRDÃO - AC00 - 377/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12300/2022
PROTOCOLO	: 2195188
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
JURISDICIONADO	: JAIME ELIAS VERRUCK
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: AUDITORIA – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – OBJETO – FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS DURANTE O EXERCÍCIO ESPECIFICADO – ACHADOS – ATO DE NOMEAÇÃO DO FISCAL SEM DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – AUSÊNCIA DO CARGO DE SERVIDOR DESIGNADO – NÃO INDICAÇÃO DE SUBSTITUTOS – AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade, com ressalva, dos atos administrativos praticados na celebração de contratos, durante o exercício fiscalizado, que integram o Relatório de Auditoria, em razão dos achados apontados (falhas quanto à nomeação dos fiscais de contrato e ausência de relatório de fiscalização para o acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, em desacordo com os Decretos Estaduais n.º 15.530/2020 e n.º 15.938/2022; e as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 14.133/2021), os quais resultam nas recomendações cabíveis, especialmente para que sejam respeitados os citados Decretos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada em 24 a 27 de julho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** dos atos e procedimentos administrativos que integram o Relatório de Auditoria n.º 134/2022, elaborado após fiscalização realizada na SEMAGRO-MS, pelos fatos apontados na fundamentação deste voto, nos termos do art. 59, II, da LC n.º 160/2012; pela **recomendação** ao gestor para que adote as medidas cabíveis, no sentido de que sejam respeitados os Decretos Estaduais n.º 15.530/2020 e n.º 15.938/2022, em relação às indicações dos fiscais dos contratos (item 1) e aos relatórios de fiscalização (item 2).

Campo Grande, 27 de julho de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do Relatório de Auditoria n.º 134/2022, elaborado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP, após fiscalização realizada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar de Mato Grosso do Sul, tendo como objeto fiscalizar os contratos celebrados pelo mencionado órgão pelo período abrangido de janeiro a agosto de 2022.

Após a intimação do gestor e sua respectiva resposta, a divisão se manifestou através do relatório de peça 26, onde apontou 2 achados: 1) falhas quanto à nomeação dos fiscais de contrato; e 2) ausência de relatório de fiscalização para o acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues.

Diante disso, propuseram a recomendação para que o órgão adote medidas a fim de que sejam respeitados os decretos estaduais. Nesse mesmo sentido se posicionou o MPC, por meio do seu parecer de peça 38.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa aos atos e procedimentos abrangendo o acompanhamento dos contratos celebrados pelo mencionado órgão no período abrangido de janeiro a agosto de 2022.

A equipe técnica identificou inconsistências, tendo relacionado 02 itens no relatório de auditoria.

Analisando as manifestações da equipe técnica e também do Ministério Público de Contas, bem como dos gestores, passo a analisar tais achados.

Quanto às falhas nas indicações dos fiscais dos contratos (item 1), verificou-se que de fato, em alguns casos, no ato de nomeação do fiscal não constava a descrição do objeto do contrato, ausência do cargo do servidor designado ou até mesmo a indicação dos substitutos.

Neste ponto, cabe recomendar ao jurisdicionado que adote medidas a fim de que sejam respeitados os dispostos no Decreto Estadual n.º 15.530/2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Estadual, e até mesmo no Decreto Estadual n.º 15.938/2022, que trata do mesmo assunto, em consonância à Lei n.º 14.133/2021.

Mesma condução se aplica ao item 2, que trata da ausência de relatório de fiscalização, documento exigido tanto pela Lei Federal n.º 8.666/1993 (art. 67, §1º), quanto pela Lei Federal n.º 14.133/2021 (art. 117, §1º), e também pelos já citados decretos estaduais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento a opinião da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I. REGULARIDADE COM RESSALVA dos atos e procedimentos administrativos que integram o Relatórios de Auditoria n.º 134/2022, elaborado após fiscalização realizada na SEMAGRO-MS, pelos fatos apontados na fundamentação deste voto, nos termos do art. 59, II, da LC n.º 160/2012;

II. RECOMENDAÇÃO ao gestor para que adote as medidas cabíveis, no sentido de que sejam respeitados os Decretos Estaduais n.º 15.530/2020 e n.º 15.938/2022, em relação às indicações dos fiscais dos contratos (item 1) e aos relatórios de fiscalização (item 2);

III. Pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis, em obediência ao art. 50, II, da LC n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva dos atos e procedimentos administrativos que integram o Relatório de Auditoria e pela recomendação ao gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de julho de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

KBV/ARP